

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0026996/2025-63

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0026996/2025-63	NUREG Nordeste
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mineração Rochas Brasil LTDA		CPF/CNPJ: 52.348.119/0001-53
Endereço: Fazenda Rosa de Ouro/Monteiro		Bairro: Corrego Gavião - Zona rural
Município: Carlos Chagas	UF: MG	CEP: 39.864-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hilas Antônio Colares		CPF/CNPJ: 680.188.516-20
Endereço: Fazenda Rosa de Ouro/Monteiro		Bairro: Corrego Gavião - Zona rural
Município: Carlos Chagas	UF: MG	CEP: 39.864-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Rosa de Ouro/Monteiro		Área Total (ha): 367,4632

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1367, 1903 e 1495		M u n i c í p i o / U F : Carlos Chagas/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113701-C027.F52A.CE4A.4975.98B4.7F45.38F2.EA87				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		1,6855	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,6923	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,9741	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de rochas ornamentais	4,3519	
-		-	-	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,3519	Semidecidual	Inicial	4,3519
-	-	-	-	-
Total:			Total:	4,3519
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Nativa	108,7345	m³	
Madeira	Nativa	8,2319	m³	
-	-	-	-	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior				
MASP: 0962117-8				
DATA DA VISTORIA: 27/01/2026				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 30/06/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será conforme a a licença ambiental	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	<i>Sirgas 2000</i>	24K	297655	8054962
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	<i>Sirgas 2000</i>	24K	297492	8054967
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	<i>Sirgas 2000</i>	24K	297704	8055122

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA.

Medidas Compensatórias:

- A.Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
B.Compensação Minerária: Se aplica, condicionada no parecer
C.Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
D.Compensação por intervenção em APP: Se aplica

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a proposta para a compensação de 0,6923 ha em APP, dentro da propriedade, **Fazenda Rosa de Ouro/Monteiro**, onde conforme polígono apresentado nos autos, onde plantará de forma aleatória ou sistemática (em linhas), no espaçamento 3m x 3m (1.111 plantas/ha), **788 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em 0,6923 hectares**. A proposta de compensação em APP apresentadas pela Mineração Rochas Brasil LTDA , esta de acordo com a legislação vigente, esta proposta foi aprovada pela equipe técnica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Em até 24 meses após a obtenção da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar comprovante de formalização de processo de compensação minerária conforme o Art. 75 da Lei 20922/2013 .	06 meses
4	Apresentar relatório simplificado descrevendo as ações de afugentamento da fauna.	03 meses após o término das intervenções

12. OBSERVAÇÃO

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 30/06/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rodrigues Alves, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143253745** e o código CRC **08DDA76F**.